

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 7.006/2012, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.829.693,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e três reais), em favor da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.928, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nºs 23613/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Procurador Geral

ROBERTO RIZZO BRANCO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECRETO Nº 1.051 de 18 de dezembro de 2012

Abre Crédito Especial e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 7.006/2012, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 3.108.737,90 (três milhões, cento e oito mil reais, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.928, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 22674/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Procurador Geral

ROBERTO RIZZO BRANCO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECRETO Nº 1.052 de 18 de dezembro de 2012

Abre Crédito Especial e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 7.006/2012, e

ANEXO AO DECRETO Nº 1.050 de 18 de dezembro de 2012						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção, Reforma e Ampliação do Patrimônio da PMP	14.01.04.122.1002.2008	4.4.90.51.00	001	161		66.500,00
		4.4.90.52.00	001	162		73.828,36
Programas Especiais p/Servidor Púb	14.01.04.122.1002.2011	3.3.90.39.00	001	165		7.218,64
Urbanização Assentamentos Precários	19.01.15.451.1010.2024	4.4.90.51.00	001	351		47.192,50
Manutenção, Operacionalização da Frota e Aquisição de Veículos	21.01.04.122.1002.2007	3.3.90.39.00	001	479		54.823,00
Pavimentação e Manutenção do Sistema Viário	21.01.15.451.1028.2108	3.3.90.30.00	001	491		486.802,38
		3.3.90.39.00	001	813		107.777,13
Operação Serviços Limpeza Pública	21.01.15.452.1028.2109	3.3.90.39.00	001	503	1.829.963,00	
Praças e Jardins	21.01.15.452.1028.2110	3.3.90.39.00	001	814		161.800,37
Manutenção do Sistema Viário	21.01.15.452.1028.2112	3.3.90.30.00	001	510		584.935,49
		4.4.90.39.00	001	796		38.324,03
Modernização da Administração Pública	25.01.04.126.1006.1010	3.3.90.36.00	001	779		4.570,00
		4.4.90.52.00	001	822		125.000,00
Programa de Abastecimento	25.01.20.605.1007.1016	3.3.90.30.00	001	844		38.000,00
Projetos Sociais e Cidadania	26.01.06.422.1030.1033	3.3.90.36.00	001	751		30.541,10
		3.3.90.39.00	001	752		2.650,00
					1.829.963,00	1.829.963,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.051 de 18 de dezembro de 2012							
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
Ensino Superior	16.01.12.364.1020.2082	3.3.90.39.00	000	187	589.000,00		
Merenda Escolar	16.02.12.361.1019.2077	3.3.90.30.00	000	190		635.096,40	
Transporte Escolar	16.02.12.361.1019.2078	3.3.90.39.00	000	192		130.240,00	
Educação Fundamental	16.02.12.361.1021.2084	3.1.90.09.00	000	198		74.000,00	
		3.1.90.11.00	000	199	2.319.737,90		
		3.1.90.13.00	000	201		200.000,00	
		3.3.90.14.00	000	207			5.000,00
		3.3.90.39.00	000	213			268.001,50
Merenda Escolar	16.02.12.365.1019.2077	3.3.90.30.00	000	217		1.350.000,00	
Transporte Escolar	16.02.12.365.1019.2078	3.3.90.39.00	000	219		330.000,00	
Educação Infantil	16.02.12.365.1021.2083	3.1.90.09.00	000	224		50.000,00	
		3.3.90.39.00	000	236		266.400,00	
					3.108.737,90	3.108.737,90	

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis e dos Encargos Gerais do Município, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.928.275,99 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis e dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.928, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nºs: 209913/2012; 22679/2012; 23373/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Procurador Geral

ROBERTO RIZZO BRANCO

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDMPI

RESOLUÇÃO Nº 002

Fixa os critérios para a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDMPI, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.807 de 24 de setembro de 2001 e na lei 6.745 de 19 de abril de 2010, bem como de acordo com o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e na Lei nº 6.767 de 19 de julho de 2010 e na lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º – Estabelece os critérios para a utilização e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei nº 6.767 de 19 de julho de 2010, pela Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI é vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDMPI, órgão deliberativo, de supervisão, acompa-

nhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal do Idoso, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º – No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal do Idoso, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI constitui-se em linha de ação da política de afirmação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

Art. 5º – A inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) observará a legislação em vigor.

§ 1º – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público.

§ 2º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI envidará esforços para que as condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI estejam contempladas no ciclo orçamentário, para o financiamento ou co-financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 6º – O Poder Executivo designará servidor público, lotado no órgão ao qual se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que atuará na administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, sendo responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º – A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 7º – Poderá haver a dedução do imposto de renda devido, em cada período de apuração, das doações feitas aos Fundos Nacional, Estadual ou Municipal do Idoso, nos termos da legislação federal, conforme art 7º da lei 6.767 de 19/07/2010

Parágrafo Único – a dedução prevista no caput somente poderá ser efetivada quando da celebração de convênio por parte do CMDDPI junto ao órgão competente da Receita Federal.

Seção II

Das atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 8º – Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas, projetos, serviços e ações a serem implementados no âmbito da Política Nacional do Idoso e no âmbito do Município de Petrópolis;

II – definir critérios fixando os procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com

ANEXO AO DECRETO Nº 1.052 de 18 de dezembro de 2012							
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administração Eficiente	10.01.04.122.1002.2006		3.3.90.39.00	000	040		26.234,53
Administração Eficiente	12.01.04.122.1002.2006		3.3.90.39.00	000	125		2.493,00
Controle e Elaboração de Estudos e Projetos Urbanísticos	12.01.15.451.1027.2103		4.4.90.52.00	000	820		30.000,00
Plano de Mobilidade Urbana	12.01.15.452.1026.1027		3.3.90.39.00	000	138		137.013,32
Administração Eficiente	13.01.04.122.1002.2006		3.3.90.39.00	000	150		717,87
Administração Eficiente	14.01.04.122.1002.2006		3.3.90.14.00	000	151		3.780,00
			3.3.90.30.00	000	152		30.046,74
			3.3.90.33.00	000	153		2.961,45
Manutenção, Operacionalização da Frota e Aquisição de Veículos	14.01.04.122.1002.2007		3.3.90.30.00	000	156		100.810,34
			3.3.90.39.00	000	157		562,48
Manutenção, Reforma e Ampliação do Patrimônio da PMP	14.01.04.122.1002.2008		3.3.90.36.00	000	159		22.569,84
			3.3.90.39.00	000	160		5.394,08
			4.4.90.52.00	000	833		38.200,00
Remuneração e Encargos dos Servidores Ativos	14.01.04.122.1002.2115		3.1.90.11.00	000	166	2.000.000,00	
Custeio de Pessoal: Vencimentos Encargos e Variáveis de Pessoal	14.01.10.301.1012.2038		3.1.90.11.00	000	167		26.000,00
Ensino Médio	14.01.12.362.1020.2080		3.1.90.11.00	000	168	1.167,28	
Administração Eficiente	15.01.04.122.1002.2006		3.3.90.39.00	000	170		2.050,00
Modernização e Manutenção da Gestão Financeira e Tributária	15.01.04.123.1004.2015		3.3.90.39.00	000	175		28.903,64
Administração Eficiente	16.01.12.122.1020.2006		3.3.90.36.00	000	178		5.000,00
			3.3.90.39.00	000	179		30.000,00
Ensino Médio	16.01.12.362.1020.2080		3.3.90.30.00	000	180		5.000,00
			3.3.90.36.00	000	181		5.000,00
			3.3.90.39.00	000	182		10.000,00
			3.3.90.48.00	000	183		3.500,00
Mais Educação	16.01.12.364.1020.2082		3.3.90.30.00	000	186		5.000,00
			3.3.90.41.00	000	189		5.000,00
Controle Interno e Auditoria	17.01.04.124.1023.2091		3.3.90.39.00	000	247		300,00
Administração Eficiente	20.01.08.122.1002.2006		3.3.90.14.00	000	391		1.456,00
Manutenção, Operacionalização da Frota e Aquisição de Veículos	21.01.04.122.1002.2007		3.3.90.30.00	000	477		3.005,47
			3.3.90.39.00	000	478		4.720,97
Pavimentação e Manutenção Viária	21.01.15.451.1028.2108		4.4.90.39.00	000	758		552.563,23
Obras de Reabilitação, Qualificação e Requalificação Urbana	21.01.15.452.1028.2111		3.3.90.30.00	000	506		256.602,00
Obras de Urbanização	21.01.15.452.1028.2112		3.3.90.30.00	000	509		359.205,07
			3.3.90.39.00	000	511		300.258,11
			4.4.90.39.00	000	795		264.497,67
Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	22.01.04.846.1004.0001		3.3.90.47.00	000	524		15.000,00
Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	22.01.09.272.1004.0001		3.1.90.13.00	000	525		183.892,15
Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	22.01.10.846.1004.0001		3.3.90.91.00	000	527	287.988,71	
Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	22.01.28.846.1004.0001		3.3.90.91.00	000	534		47.210,01
			4.4.90.39.00	000	535		275.146,95
Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	22.01.28.846.1004.0001		3.2.90.21.00	000	531		19.068,20
			4.6.90.71.00	000	537		120.118,35
Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	22.02.04.271.1002.0001		3.1.90.13.00	000	539		42.400,00
			3.1.91.13.00	000	540		58.588,00
Administração Eficiente	23.01.18.122.1002.2006		3.3.90.36.00	000	548		5.000,00
Administração Eficiente	24.01.27.122.1002.2006		3.3.90.39.00	000	570		2.000,00
Administração Eficiente	25.01.04.122.1002.2006		3.3.90.39.00	000	583		4.690,00
Programa de Abastecimento	25.01.20.605.1007.1016		4.4.90.52.00	000	770		4.644,00
Administração Eficiente	26.01.06.122.1002.2006		3.3.90.36.00	000	636		3.000,00
			3.3.90.39.00	000	637		5.442,00
Infraestrutura, Qualificação Profissional e Reaparelhamento da	26.01.06.122.1030.2009		3.3.90.36.00	000	638		10.000,00
			3.3.90.39.00	000	639		9.766,96
			4.4.90.52.00	000	640		146.263,42
Projetos Sociais e Cidadania	26.01.06.422.1030.1033		3.3.90.30.00	000	641		4.247,84
			3.3.90.36.00	000	642		526,51
			3.3.90.39.00	000	643		2.590,00
			3.3.90.48.00	000	644		19.984,48
			4.4.90.52.00	000	759		660,44
Administração Descentralizada	27.01.04.122.1001.2005		3.3.90.30.00	000	645		4.000,00
			3.3.90.36.00	000	646		5.000,00
			3.3.90.39.00	000	647		31.000,00
Administração Eficiente	27.01.04.122.1001.2006		3.3.90.36.00	000	648		3.000,00
			3.3.90.39.00	000	649		7.000,00
Obras de Urbanização	27.01.15.452.1028.2112		3.3.90.30.00	000	708		3.889,74
			3.3.90.39.00	000	709		390.900,00
Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	25.02.08.244.1007.1017		3.3.90.30.00	000	603		12.339,85
			3.3.90.39.00	000	604		1.348,00
Desenvolvimento Rural e Produção	25.02.20.605.1007.1014		3.3.90.32.00	000	605		57.982,00
			3.3.90.36.00	000	606		13.619,00
			3.3.90.39.00	000	607		32.066,64
			4.4.90.51.00	000	608		30.000,00
			4.4.90.52.00	000	609		39.830,00

ANEXO AO DECRETO Nº 1.052 de 18 de dezembro de 2012 (continuação)						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Projeto Terra	25.02.20.605.1007.1015	3.3.90.30.00	000	610		500,00
		3.3.90.36.00	000	611		500,00
		3.3.90.39.00	000	612		1.000,00
Petrópolis Digital	25.03.19.571.1006.1011	3.3.90.30.00	000	613		4.100,03
		3.3.90.36.00	000	614		7.119,00
		3.3.90.39.00	000	615		1.491,24
Capacitação e Qualificação de Mão de Obra na Área Tecnológica	25.03.19.571.1006.1012	3.3.90.30.00	000	616		19.536,23
		3.3.90.36.00	000	617		5.000,00
		3.3.90.39.00	000	618		377,00
		4.4.90.52.00	000	619		4.935,08
Fomento a Ciência e Tecnologia	25.03.19.571.1006.1013	3.3.90.30.00	000	620		2.000,00
		3.3.90.36.00	000	621		8.886,84
		3.3.90.39.00	000	622		73.060,00
Apoio e Incentivo ao Esporte Especial	24.02.27.812.1029.2113	3.3.90.30.00	000	571		12.319,53
		3.3.90.32.00	000	572		229,35
		3.3.90.36.00	000	573		3.171,77
		3.3.90.39.00	000	574		291,08
		4.4.90.52.00	000	575		27.257,50
Apoio, Incentivo e Desenvolvimento às Práticas Esportivas	24.02.27.812.1029.2114	3.3.90.30.00	000	576		65.065,80
		3.3.90.32.00	000	577		67,90
		3.3.90.33.00	000	578		2.789,51
		3.3.90.36.00	000	579		18.950,53
		3.3.90.39.00	000	580		19.331,08
		4.4.90.52.00	000	581		90.000,00
Defesa dos Interesses do Consumidor	11.02.04.122.1022.2089	3.3.90.30.00	000	116		5.000,00
		3.3.90.36.00	000	117		114,00
		3.3.90.39.00	000	118		6.900,00
		4.4.90.52.00	000	119		17.600,00
Custeio de Pessoal: Vencimentos Encargos e Variáveis de Pessoal	18.02.10.301.1012.2038	3.1.90.11.00	000	273	2.571.820,00	
Educação Ambiental	23.02.18.541.1024.2092	3.3.90.30.00	000	550		6.035,00
		3.3.90.32.00	000	551		1.000,00
		3.3.90.39.00	000	552		23.588,11
		4.4.90.52.00	000	553		350,00
Preservação e Conservação Ambiental	23.02.18.541.1024.2096	3.3.90.30.00	000	554		1.000,00
		3.3.90.36.00	000	555		169,68
		3.3.90.39.00	000	556		888,48
		4.4.90.51.00	000	557		1.000,00
Gestão Ambiental	23.02.18.542.1024.2094	3.3.90.30.00	000	558		422,88
		3.3.90.39.00	000	559		26.711,00
		4.4.90.51.00	000	560		95.000,00
		4.4.90.52.00	000	561		10.926,00
		3.3.90.14.00	000	777		1.618,00
Desenvolvimento Sustentável	23.02.18.542.1024.2095	3.3.90.30.00	000	562		1.940,00
		3.3.90.32.00	000	563		6.000,00
		3.3.90.39.00	000	564		33.000,00
		4.4.90.51.00	000	565		80.000,00
Recuperação Ambiental	23.02.18.543.1024.2093	3.3.90.32.00	000	566		6.000,00
		3.3.90.36.00	000	567		6.000,00
		3.3.90.39.00	000	678		6.000,00
Administração Eficiente	20.03.04.122.1002.2006	3.3.90.92.00	000	473		10.000,00
Fomentar Pólos de Desenvolvimento	25.04.23.691.1005.1007	3.3.90.30.00	000	623		17.512,50
		3.3.90.36.00	000	624		9.119,00
		3.3.90.39.00	000	625		11.868,00
PRID – Programa de Revitalização de Imóveis Desocupados	25.04.23.691.1005.1009	3.3.90.36.00	000	626		10.000,00
		3.3.90.39.00	000	627		22.000,00
Fomentar e Estruturar o Desenvolvimento Econômico	25.04.23.691.1005.1034	3.3.90.30.00	000	628		16.271,52
		3.3.90.36.00	000	629		20.000,00
		3.3.90.39.00	000	630		4.800,00
		4.4.90.52.00	000	631		49.902,00
Petrópolis Empreendedor	25.04.23.691.1005.1035	3.3.90.30.00	000	632		10.000,00
		3.3.90.36.00	000	633		10.000,00
		3.3.90.39.00	000	634		20.000,00
		4.4.90.52.00	000	635		20.000,00
Administração Eficiente	10.05.04.122.1002.2006	3.3.90.36.00	000	074		10.000,00
		3.3.90.39.00	000	075		40.000,00
Apoio ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	10.04.04.122.1016.2119	3.3.90.30.00	000	071		2.400,00
		3.3.90.36.00	000	072		9.600,00
		3.3.90.39.00	000	073		48.000,00
Realização Eventos Turísticos e Culturais	10.31.13.392.1009.2021	3.3.90.39.00	000	100		67.300,00
						4.928.275,99

recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

IV – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

V – monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

VI – solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

VII – verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

VIII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

IX – mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

Parágrafo único – Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos, financeiros e materiais, assim como estabelecer convênios com a União, os Estados e outros Municípios, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com entidades congêneres, institutos e fundações visando alcançar seus objetivos.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 9º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI terá como receitas aquelas previstas no Art. 3º da Lei 6.767 de 19 de Julho de 2010 assim como da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, os recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no Estatuto do Idoso, dentre outras que lhe forem destinadas.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 10 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, deliberada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI deverá ser destinada para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações, governamentais e não-governamentais que:

I – visem o protagonismo da pessoa idosa;

II – visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;

III – propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional do Idoso, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

IV – promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

V – fomentem a prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

VI – promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa idosa;

VII – financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VIII – fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, os Conselheiros do CMDDDPI e outros profissionais na temática do envelhecimento, da Geriatria e da Gerontologia.

IX – desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

X – fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos do Idoso.

Art. 11 – É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

§ 1º – Além das condições estabelecidas no caput, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o financiamento das políticas públicas, em caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º – Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.

Art. 12 – Para pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI:

As entidades governamentais e privadas deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, onde os recursos forem aplicados;

As entidades privadas deverão estar registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no Edital.

Art. 13 – O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§ 1º – Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, é facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas linhas de ação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados, apreciados e aprovados pelo plenário do CMDDPI.

§ 2º – A indicação mencionada no parágrafo anterior é meramente opinativa, podendo ser ou não acatada pela plenária do CMDDPI.

Art. 14 – O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 15 – O saldo financeiro positivo, apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção V

Das Atribuições do Servidor Responsável pela Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 16 – O servidor responsável pela administração do Fundo, conforme dispõe o artigo 7º, caput, desta Resolução, por determinação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros, inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

III – emitir empenhos e ordens bancárias das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o(a) Presidente do CMDDPI, para dar a quitação da operação;

V – emitir um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

VI – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VII – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VIII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, através de balancetes e relatórios de gestão;

IX – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

X – Outras atividades pertencentes ao bom desempenho de suas funções.

Seção VI

Das Atribuições da Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 17 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços.

§ 1º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

§ 2º – No encerramento do Exercício Financeiro, fixado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à devida prestação de contas do FUMDIPI, perante o CMDDPI, através de Balanço Geral;

§ 3º – A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriar e apurar o custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

§ 4º – As demonstrações em relatórios produzidos integrarão a Contabilidade Geral do Município;

§ 5º – Os serviços contábeis previstos neste Decreto, poderão ser prestados por servidor técnico Municipal ou empresa contratada para esse fim, observadas as exigências legais, especialmente as da Lei Federal 4.320/64.

Seção VII

Das Competências do Presidente do CMDDDPI no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 18 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, que terá um coordenador geral e administrativo, indicado por este Conselho entre funcionários do Poder Público Municipal, legalmente habilitado para assinar balanços, e

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI em conformidade com a legislação vigente, estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em consonância com as diretrizes da Municipalidade e do Plenário do CMDDPI;

II – celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Plenário do CMDDPI;

III – ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, observados os critérios estabelecidos em Lei para a sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo plenário do CMDDPI;

IV – assinar cheques com o Vice-Presidente;

V – autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;

VI – homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de despesas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, promovendo a publicação dos atos pertinentes do ato legal;

VII – encaminhar à Secretaria de Controle Interno às demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual e promover as respectivas publicações;

Art. 19 – Fica alterada a nomenclatura da Comissão de Fiscalização do FUMDIPI, para Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização, que deverá, inclusive, proceder ao exame da prestação de contas das entidades beneficiadas.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo será composta por 04 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, respeitada a paridade.

Seção VIII

Das Competências do Vice-Presidente do CMDDDPI no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI assinar cheques com o Presidente;

CAPÍTULO II Do Controle e da Fiscalização

Art. 21 – Os recursos e aplicações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI deverão ser submetidos a apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização que emitirão relatórios à consideração do Plenário do CMDDPI.

Art. 22 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI utilizados para

o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações na lei orçamentária, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

II – as estratégias de captação de recursos;

III – os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos do Idoso;

IV – os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI;

V – a relação dos projetos aprovados em cada edital;

VI – a execução orçamentária para implementação dos projetos aprovados;

VII – o valor dos recursos destinados a cada projeto;

VIII – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para cada exercício;

IX – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Art. 24 – Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido

financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI é obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL ARCHANJO WEINEM
Presidente

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 424 DRH de 13 de dezembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12 c/c as de nº 5.169/95, 5.500/99 e 5.780/01, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – S02J, do Quadro Permanente, Edital nº 001/08, os candidatos abaixo citados:

Nome	Class
DALVA GONÇALVES.....	72º
GLAUCO RODRIGO DE SOUZA FREITAS	75º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, 13 de dezembro de 2012.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo listado, aprovado em Concurso Público – Edital 001/2011, para o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – S02J, a comparecer à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, situada na Rua Aureliano Coutinho, nº 81, 2º andar, Centro, para encaminhamento de exame médico admissional.

O candidato será comunicado via telegrama e caso não compareça no prazo estipulado será desclassificado.

Nome	Class.
RAFAELA BERG MAGALHÃES.....	5º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 13 de dezembro de 2012.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo listado, aprovado em Concurso Público – Edital 001/2011, para o cargo de ENFERMEIRO – S03J, a comparecer à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Aureliano Coutinho, nº 81, 2º andar, Centro, para encaminhamento de exame médico admissional.

O candidato será comunicado via telegrama e caso não compareça no prazo estipulado será desclassificado.

Nome.....	Class.	Ordem
TATIANE JARDIM COSTA.....	15º	
LAURA BERRIEL DA SILVA.....	16º	
EDUARDO JUNIOR P. DE SOUZA...	526º....	03º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 13 de Dezembro de 2012.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

CPTRANS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 02/01/2013, às 10h, na sede da CPTRANS, na Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição dos membros e suplentes do Conselho de Administração;
- 2) Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;
- 3) Eleição da Diretoria.
- 4) Fixação da remuneração para todos os eleitos.
- 5) Assuntos gerais.

Petrópolis, 17/12/2012.

HÉLIO VOLGARI BRAGA
Presidente

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE
MEIO
AMBIENTE**
2246 8963